ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 281/2018.

Autoriza a extinção da Fundação Macaé de Cultura – FMC e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Por razões de conveniência administrativa, fica autorizada a extinção da Fundação Macaé de Cultura - FMC, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 1.752/1997, a Lei Municipal nº 3.067/2008 e a Lei Complementar n.º 193/2011.

§ 1º O Município de Macaé sucederá a FMC nos direitos e obrigações por ela assumidos e vigentes.

§ 2º As atribuições, obrigações, bens, créditos, saldos de dotações orçamentárias e os recursos financeiros da Fundação a que se refere o artigo 1º desta lei serão integralmente transferidos, no que couber, à Secretaria Municipal de Cultura.

§ 3º As atribuições da FMC continuarão a ser executadas pela Secretaria Municipal de Cultura, ou por outro órgão que venha a sucedê-la em posterior alteração legislativa.

Art. 2º Ficam extintos todos os cargos em comissão e funções gratificadas integrantes da estrutura da FMC, assim como os cargos de seu Quadro Permanente de Pessoal.

§ 1º Os servidores efetivos, integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da FMC, serão colocados à disposição da Administração Pública Direta, que por meio da Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos procederá sua readaptação dentro do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Pública Direta, sem prejuízo de seus direitos e deveres.

§ 2º Os servidores efetivos, integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Pública Direta, que estiverem em exercício na fundação, deverão retornar às suas lotações de origem até ato posterior de relotação.

Art. 3º A Procuradoria Adjunta de Licitações adotará as providências necessárias à celebração de aditivos, visando à adaptação dos instrumentos contratuais firmados pela FMC aos preceitos legais que regem os contratos em que seja parte o Município de Macaé.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante Decreto Municipal, o remanejamento de dotações

orçamentárias e a abertura de créditos suplementares, especiais e adicionais, necessários à compatibilização da execução orçamentária em vigor.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de abril de 2018.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

Publicação Diário da Costa do Sol
Edição N.º 4348
Data 05/04/18 pag 12
Luciano Luiz - 27.405
SERVIDOR